



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROPOSTA DE LEI Nº 150/XII/2ª (GOV) - REGULA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTICULARES, PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 167/2008, DE 26 DE AGOSTO, E REVOGA A LEI Nº 26/94, DE 19 DE AGOSTO, E A LEI Nº 104/97, DE 13 DE SETEMBRO»

PARECER

A presente Proposta de Lei pretende alcançar objetivos perante os quais não podemos permanecer insensíveis.

Estão-lhe subjacentes preocupações de maior abrangência quer quanto ao alargamento e inclusão de um maior número de entidades públicas obrigadas a publicitar os apoios de que são beneficiárias, quer quanto ao tipo de apoios de que beneficiam e respetiva origem.

Tais entidades públicas, conhecidas como «Estado paralelo» são as que dependem, especialmente, de apoios públicos, agora reportadas a uma entidade responsável pelo seu acompanhamento no cumprimento das suas obrigações.

In casu, o Instituto de Gestão Financeira – IGF – que assegurará o acesso da DGO e da DGAL ao reporte de informação.

Expostos os motivos que conduzem e fundamentam a presente Proposta de Lei e dos quais se destacam:

- O reforço do princípio da transparência;
- A racionalização e contenção da despesa pública;
- As obrigações de publicidade;
- O dever da prestação de contas;



- A responsabilização dos intervenientes ...

... não pode a ANAFRE deixar de levar em conta que, se de algum defeito padece a Proposta de Lei, é do facto de surgir tardiamente.

Todavia,

Pretende a ANAFRE deixar claramente explícito que:

Estes deveres de transparência, publicidade e informação não podem, por algum modo, coartar o exercício dos direitos económicos, culturais e sociais que, às populações, assistem e que a lei constitucional, expressamente, concede.

- Sendo seguro que o não façam;
- Sendo certo que pode garantir-se verdadeira transparência na administração pública central e local;
- Ficando garantido que se cumpram as normas de execução do Orçamento de Estado de 2013, instrumento legal aprovado na Assembleia da República a que é imperioso dar resposta;
- Considerando a necessidade de responsabilização dos intervenientes prevaricadores;
Tendo em conta que estão em causa e se objetivam razões de melhor articulação, maior agilização, eficiência e eficácia do novo regime jurídico *constituendo ...*

Não pode a ANAFRE deixar de se pronunciar favoravelmente, a propósito da presente iniciativa legislativa.

Lisboa, 14 de junho de 2013